

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436/2020.

EMENTA: Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Nazaré da Mata - PE, para o Mandato Executivo de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

ART. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de **2021 a 2024**, fica fixado em **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

ART. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, para o mandato executivo municipal de 2021 a 2024, fica fixado em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3ª – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2022, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.

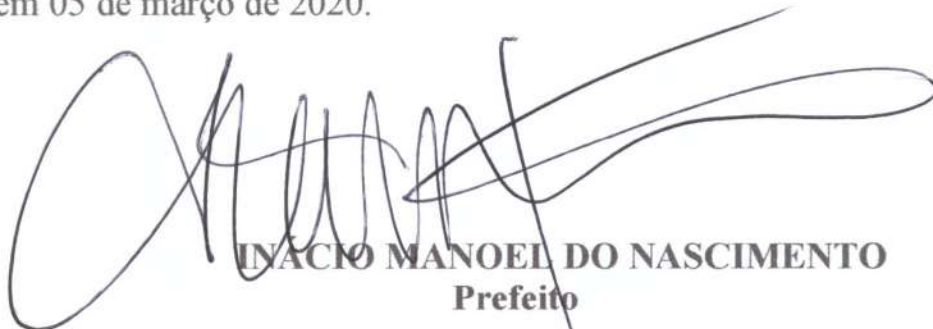
Art. 5ª – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE,
em 05 de março de 2020.



INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito